



Prefeitura Municipal de Taquaritinga

ESTADO DE SÃO PAULO

Decreto nº 5.154, de 26 de outubro de 2020.

Dispõe sobre os serviços de assistência social sem alojamento no âmbito do Município de Taquaritinga, durante o período de pandemia decorrente do Coronavírus, que especifica e dá outras providências.

Vanderlei José Marsico, Prefeito Municipal de Taquaritinga, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e com base no art. 72, inciso VIII da Lei Orgânica do Município, e,

Decreta:

Art. 1º. Este Decreto dispõe sobre o atendimento presencial dos serviços de assistência social, de caráter essencial, para atendimento de habilitação e reabilitação de crianças com deficiência, durante o período de pandemia decorrente da COVID-19, devendo observar as seguintes medidas:

I - Os atendimentos presenciais deverão ser realizados individualmente, com tempo suficiente para higienização e desinfecção do ambiente entre os atendimentos;

II - Não é recomendado o uso de salas compartilhadas;

III - As estruturas físicas de atendimento, devem seguir as especificações estabelecidas pelos serviços de saúde, a saber:

1. Disponibilizar piso sanitizante nas entradas;
2. Orientar os usuários/acompanhantes e profissionais da instituição sobre a higienização adequada das mãos e etiqueta respiratória (cobrir boca e nariz ao tossir ou espirrar com o cotovelo flexionado, ou utilizando um lenço descartável para higiene nasal), assim como evitar o toque em mucosas de olho, nariz e boca;
3. Realizar a limpeza e desinfecção das superfícies do consultório e de outros ambientes após cada consulta;
4. Separar, em caixa apropriada, os equipamentos, brinquedos ou materiais que tenham sido utilizados em cada consultório no atendimento ao usuário, para posterior lavagem, limpeza e desinfecção;
5. Separar um recipiente adequado para o depósito de EPIs reutilizáveis, para posterior higienização;
6. Descartar de forma correta e em ambiente adequado os EPIs não reutilizáveis;
7. Em caso de compartilhamento de equipamentos de trabalho, como teclado, telefone, mesas e demais objetos, realizar higienização antes e após o uso;
8. Manter a rotina de limpeza dos locais de trabalho;
9. Manter os ambientes ventilados e não utilizar ar condicionado ou ventiladores, mantendo portas e janelas abertas para facilitar a circulação de ar;
10. Manter o distanciamento social (recomenda-se uma distância de 1,5 metros);
11. Disponibilizar, de forma acessível a todos os funcionários, os POP's relacionados às medidas de enfrentamento adotadas;
12. A limpeza e desinfecção deverão ser realizadas conforme recomendações do Manual de Segurança do Paciente em Serviços de Saúde: Limpeza e Desinfecção de Superfícies, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária.



Prefeitura Municipal de Taquaritinga

ESTADO DE SÃO PAULO

13. Os profissionais devem manter o atendimento sempre na sala destinada à sua especialidade, evitando trocar de sala;

14. Todos os profissionais dos serviços de reabilitação deverão utilizar os Equipamentos de Proteção Individual (EPIs): jalecos de tecido, capotes descartáveis (em casos de contatos com aerossóis, secreções ou contato físico com usuários); máscaras cirúrgicas (devem ser trocadas a cada duas horas ou se úmidas/sujas); máscara face shield (durante os atendimentos); luvas; proteção ocular individual (em caso de profissionais que tenham contato com aerossóis); sapatos fechados; higienização das mãos com água e sabão ou preparação alcoólica antes e após o atendimento, bem como adotar outras medidas que visem à prevenção do contágio pela COVID-19;

15. Todos os profissionais deverão aferir a temperatura ao chegarem ao serviço, diariamente; os colaboradores com sintomas de gripe (febre, tosse, falta de ar) ou que tiveram contato com pessoas que estão com sintomas, deverão permanecer em casa e comunicar imediatamente ao gestor da área.

IV - A entrada do usuário e acompanhante no serviço de saúde deverá ser realizada individualmente, por meio do controle na portaria, disponibilizando solução alcóolica para higienização das mãos e piso sanitizante para higienização dos calçados do usuário e do acompanhante;

V - Os usuários e acompanhantes deverão entrar no serviço de saúde usando máscaras e, caso que se apresentem sem máscara, será fornecida a máscara descartável;

VI - O usuário deverá aguardar seu atendimento na recepção e em local indicado, evitando aglomeração e respeitando o distanciamento social de, no mínimo, 1,5m;

VII - Antes da realização dos atendimentos, todos os usuários passarão por aferição da temperatura e triagem que auxiliará na identificação de possíveis sintomas da síndrome gripal;

VIII - Caso o usuário e/ou acompanhante não apresente qualquer sintoma, poderá ser direcionado para atendimento com o profissional de saúde para o qual está agendado; caso o usuário e/ou acompanhante apresente sintomas da síndrome gripal, a equipe dará as orientações e atendimentos necessários;

IX - Usuários e acompanhantes, em processo de reabilitação com sintomas da síndrome gripal, serão suspensos dos atendimentos *in loco*;

X - Usuários e acompanhantes com sintomas gripais (ex.: coriza, febre, tosse, falta de ar, dentre outros), não deverão comparecer aos atendimentos, devendo comunicar à equipe técnica do serviço de saúde, caso apresentem sintomas ou suspeita da COVID-19;

XI - Deverão ser disponibilizados na recepção, lenços descartáveis, solução higienizante e lixeira com acionamento por pedal para os usuários;

XII - Intervenções fonoaudiológicas que necessitem de demonstração facial, modelos de ponto articulatorios, mímicas faciais, dentre outros: é recomendável que o profissional utilize máscara transparente ou PROTETOR FACIAL e mantenha a distância mínima de 1,5 metros;

XIII - Pacientes que forem realizar os exercícios oromiofuncionais sem máscara devem manter a distância de 1,5m e o profissional deve estar atento ao uso criterioso dos EPIs;

XIV - Os atendimentos em grupo e os atendimentos em ambiente aquático permanecerão suspensos na modalidade presencial.

Art. 2º. Compete a Secretaria Municipal da Saúde a edição de normas complementares, para o efetivo cumprimento das recomendações contidas neste Decreto.



Prefeitura Municipal de Taquaritinga

ESTADO DE SÃO PAULO

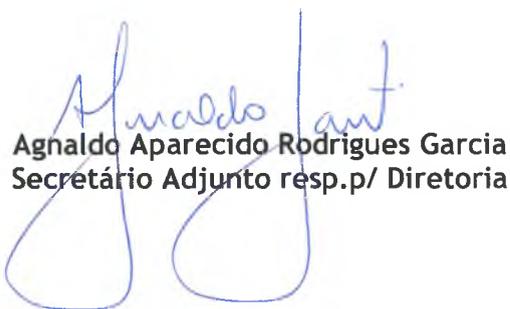
Art. 3º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Taquaritinga, 26 de outubro de 2020.



Vanderlei José Marsico
Prefeito Municipal

Registrado e publicado na Diretoria de Expediente e Publicações, na data supra.



Agnaldo Aparecido Rodrigues Garcia
Secretário Adjunto resp.p/ Diretoria